



"REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO – FREGUESIA DE ARGELA"

RELATÓRIO FINAL

O Júri do procedimento, notificou ao abrigo do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, as firmas concorrentes à empreitada mencionada em epígrafe, para se pronunciarem sobre o projecto de decisão final o qual aponta como proposta mais favorável a apresentada pela firma "Boaventura & Boaventura, Lda.".

APRECIÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS POR UM CONCORRENTE

AO ABRIGO DO DIREITO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 – Introdução

Relativamente ao procedimento em apreço, a data limite para apresentação de propostas terminou em 26 de Abril de 2016, tendo sido elaborado pelo Júri do procedimento, em 21 de Junho de 2017, o relatório preliminar de análise das propostas, o qual foi submetido a audiência prévia pelo período de 5 dias úteis contados da data da sua publicação na plataforma electrónica.

No decurso do período referente à audiência prévia, o interessado "Sinop – António Moreira dos Santos, Lda.", apresentou diversas considerações, no sentido da sua proposta não ser excluída, conforme mencionado no respetivo relatório preliminar. Após análise das mesmas, e consequente parecer jurídico que se anexa, tal como, a reclamação apresentada pelo concorrente, o júri reitera a decisão que excluir a proposta do supracitado concorrente do presente procedimento concursal, tendo por base o teor do referido parecer que reitera a intenção de exclusão da proposta em apreço descrita no relatório preliminar, que por sua vez, também já tinha sido objeto de um parecer jurídico inicial que indicava tal decisão, e que também se anexa.

Assim sendo e face ao teor da informação jurídica resultante da análise da presente reclamação do concorrente, nomeadamente "*...Face ao exposto a concorrente Sinop- António Moreira dos Santos, S.A., deverá ser excluída, tendo por fundamento o artigo 146º, nº2, alínea e) conjugado com o artigo 57º, nº4, do Código dos Contratos Públicos. Conforme foi referido na informação jurídica, datada de 06 de Janeiro de 2017, o representante Marcos António Pais Neto dos Santos não possui legitimidade para representar a*



MUNICÍPIO DE CAMINHA

concorrente Sinop – António Moreira dos Santos, S.A.".; o júri reitera os dados constantes no relatório preliminar, e portanto, a decisão de excluir a proposta em apreço.

Salienta ainda o júri do procedimento que, a decisão de exclusão da proposta mencionada no relatório preliminar, teve e só poderia ter, como fundamento a análise dos documentos apresentados pelo concorrente aquando da submissão da mesma, considerando deste modo, temporalmente desenquadrada a apresentação dos documentos agora submetidos pelo concorrente, afigurando-se que a aceitação de tal ato constitui mesmo uma desigualdade face aos restantes concorrentes, pois todos apresentaram as respetivas propostas com base nos mesmos pressupostos e critérios definidos previamente.

2 – Conclusão

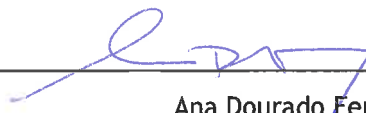
Tendo em atenção o exposto, o Júri do procedimento, após elaboração do relatório preliminar e consequente análise da exposição apresentada em audiência prévia, reitera a intenção de adjudicação da presente empreitada ao concorrente "Boaventura & Boaventura, Lda.", pelo valor de 1.330.700,01€ (um milhão trezentos e trinta mil e setecentos euros e um cêntimo), a que acresce IVA à taxa legal em vigor e nos demais termos da sua proposta e dos estabelecidos no processo do procedimento.

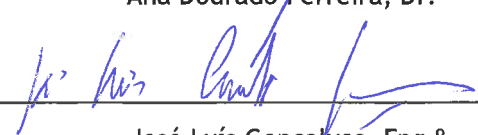
Nesta conformidade, caso haja concordância com as conclusões apresentadas no presente Relatório Final, elaborado nos termos do art. 148.º do CCP, dever-se-ão submeter as mesmas à apreciação do órgão competente para contratar, a fim de decidir sobre a adjudicação em apreço, de acordo com o nº4 do art. 124º do CCP.

Caminha, 25 de julho de 2017

O Júri do procedimento,



Luís Araújo, Eng.º

Ana Dourado Ferreira, Dr.ª

José Luís Gonçalves, Eng.º



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER	
PARECER	DESPACHO
	<i>Concordo com a Informação. A decisão de exclusão da concorrente deverá converter- se em definitiva.</i> <i>Ivone M</i> <i>7/7/17</i>
De: Ivone Marinho Para: Sr. Vereador Rui Teixeira	
ASSUNTO: Concurso Público 2015-12-CP-E – rede de Distribuição de Água e Saneamento – Freguesia de Argela	
<i>A júri do concurso.</i>	

Após análise do requerimento apresentado pela concorrente Sinop – António Moreira dos Santos, S.A., em sede da audiência de interessados, entende-se que a intenção de exclusão da concorrente no procedimento de concurso público supra identificado deverá converter-se em decisão definitiva porque os documentos apresentados e analisados são os que foram juntos aquando da submissão da proposta.

Face ao exposto a concorrente Sinop – António Moreira dos Santos, S.A. deverá ser excluída, tendo por fundamento o artigo 146º, n.º 2, alínea e) conjugado com o artigo 57º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos. Conforme foi referido na informação jurídica, datada de 06 de janeiro de 2017, o representante Marcos António Pais Neto dos Santos não possui legitimidade para representar a concorrente Sinop – António Moreira dos Santos, S.A..

À consideração superior.

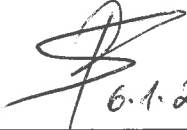
Caminha, 05 de julho de 2017

A Jurista,

Ivone Marinho



MUNICÍPIO DE CAMINHA

PARECER	
PARECER	DESPACHO
	<i>A favor do concurso, Para conhecimento e devidos efeitos</i>  6.1.2017

De: Ivone Marinho

Para: Sr. Vereador Rui Teixeira

ASSUNTO: Concurso Público 2015-12-CP-E – rede de Distribuição de Água e Saneamento – Freguesia de Argela

Relativamente à questão formulada e face ao teor da informação elaborada pelo júri do concurso entende-se que a concorrente Sinop – António Moreira dos Santos, S.A. deverá ser excluída, tendo por fundamento o artigo 146º, n.º 2, alínea e) conjugado com o artigo 57º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos. Isto porque, de acordo com a certidão permanente apresentada o representante Marcos António Pais Neto dos Santos não possui legitimidade para representar a concorrente Sinop – António Moreira dos Santos, S.A..

À consideração superior.

Caminha, 06 de janeiro de 2017

A Jurista,

Ivone Marinho